

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14791B49115F34B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

LEI N° 222/ 2025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores públicos municipais, legalmente contratados, ocupantes dos cargos de Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar Administrativo e Digitador, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte propositura legal:

Art. 1º. Fica instituído o **Gratificação por Apoio Educacional (GAE)** aos servidores públicos municipais, legalmente contratados, ocupantes dos cargos de **Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar Administrativo e Digitador, vinculados a Secretaria Municipal de Educação**, no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** mensais.

Art. 2º. A gratificação referida no art. 1º será concedido mensalmente, **desde que atendidos cumulativamente os seguintes critérios:**

I - **Assiduidade** comparecimento integral durante o mês de referência, sem atrasos e faltas injustificados;

II - **Apoio educacional** aos demais servidores de ensino e aos estudantes da rede pública municipal;

III - **Cumprimento da jornada de trabalho na íntegra**, com responsabilidade e **comprometimento na preservação do patrimônio público escolar;**

IV - **Não estar em gozo de licenças ou afastamentos**, exceto aqueles previstos em lei como de efetivo exercício (por exemplo, licença maternidade, licença paternidade e convocação judicial).

Art. 3º. A apuração do cumprimento das metas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente, com base nos registros de frequência e relatórios dos chefes imediatos.

Art. 4º. A gratificação instituída nesta Lei:

I - **Não se incorpora** à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B49115F34B**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

II - **Não servirá de base de cálculo** para aposentadoria, pensão ou outras vantagens;

III - **Não substitui** quaisquer direitos trabalhistas ou vantagens previstas em outras leis.

Art. 5º. O pagamento da gratificação poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer momento em caso de:

- I - Descumprimento das metas estabelecidas;
- II - Constatação de irregularidades nos registros de frequência;
- III - Abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar contra o servidor.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2025.

Cristalândia do Piauí/PI, 22 de setembro de 2025.

MOISES DA CUNHA LEMOS
FILHO:84678836187
MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO

Assinado de forma digital por
MOISES DA CUNHA LEMOS
FILHO:84678836187
Dados: 2025.09.22 12:29:25
-03'00'

PREFEITO MUNICIPAL